



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte  
 Coordenadoria de Administração  
 Seção de Contratações e Gestão Contratual

**CONTRATO Nº 01/2026/PRRN**

Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de **ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS** e **FATURISTA** para as unidades da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa **ESTRUTURA SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA.**

**A União**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, CNPJ n.º 26.989.715/0025-80, situada na Rua Jundiáí, nº 330, Tirol, CEP 59.020-120, Natal/RN, representada neste ato sua Secretária Estadual, no uso da competência constante no inciso IX do art. 41, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 05/05/2015, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ESTRUTURA SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.293.277/0001-76**, sediada na Av. Athaides de Deus Vieira, nº 314, Lj. 03, Uberlândia/MG, CEP 38405-150, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GUILHERME HENRIQUE DA SILVA, conforme contrato social, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.28.000.001374/2025-72 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico PR/RN nº 01/2026**, em regime de execução indireta, por meio de empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS e FATURISTA (auxiliar de contas médicas), para as unidades do Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte, localizadas nas cidades de Natal e Mossoró, conforme tabela a seguir:

Item	POSTO	Valor máximo mensal do posto	Quantidade máxima de postos	Valor máximo mensal	Quantidade de postos ativados para início do Contrato	Valor máximo mensal inicial
1	Assistente Administrativo (NATAL)	R\$ 3.455,01	11	R\$ 38.005,11	7	R\$ 24.185,07
2	Assistente Administrativo Líder (NATAL)	R\$ 3.688,54	1	R\$ 3.688,54	1	R\$ 3.688,54
3	Assistente Administrativo (MOSSORÓ)	R\$ 3.348,43	2	R\$ 6.696,86	2	R\$ 6.696,86

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte**

Item	POSTO	Valor máximo mensal do posto	Quantidade máxima de postos	Valor máximo mensal	Quantidade de postos ativados para início do Contrato	Valor máximo mensal inicial
4	Faturista (NATAL)	R\$ 3.961,75	1	R\$ 3.961,75	1	R\$ 3.961,75
<b>TOTAL</b>			<b>15</b>	<b>R\$ 52.352,26</b>	<b>11</b>	<b>R\$ 38.532,22</b>

**1.2** Destaque-se que a quantidade mínima de postos a ser mantida durante toda a vigência contratual será aquela prevista para ativação no início do contrato. A quantidade máxima de postos, por sua vez, só será ativada caso haja aumento da demanda por serviços de apoio administrativo, conforme necessidade e planejamento, e desde que haja disponibilidade orçamentária, observando os registros nos respectivos PCAs.

**1.3** Os locais de prestação dos serviços estão especificados no **subitem 1.3** do Termo de Referência.

**1.4** Os serviços serão prestados obedecendo ao estipulado neste Contrato, bem como nas obrigações assumidas nos documentos adiante elencados, constantes do Processo nº 1.28.000.001374/2025-72 que, independentemente de transcrição, são harmônicos entre si e fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital do Pregão Eletrônico PR/RN nº 01/2026;
- b) Termo de Referência (ANEXO I deste Contrato);
- c) Proposta firmada pela CONTRATADA em 25/03/2026 e dirigida à CONTRATANTE; e
- d) Nota de Empenho vinculada ao presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS E DA EXECUÇÃO SERVIÇOS**

**2.1** Os requisitos para a prestação do serviço objeto deste Contrato estão descritos no **item 4** do Termo de Referência.

**2.2** As regras para execução dos serviços, por sua vez, estão dispostas no **item 5** do Termo de Referência.

**2.3** No que diz respeito aos uniformes, as especificações se encontram no **subitem 5.3** do Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREPOSTO E DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

**3.1** As regras para indicação do PREPOSTO e as suas atribuições se encontram no **subitem 4.1, alíneas "x" e "y"**, do Termo de Referência.

**3.2** A forma como deve ocorrer a comunicação entre as partes está estipulada no **subitem 4.1, alínea "ak"**, do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** As obrigações da CONTRATADA são aquelas que constam no **subitem 4.1** do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas em todo o Termo de Referência, em especial as que constam no **subitem 4.2**.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/04/2026 14:19. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f9803b41.d6709a11.836f6cee.4322aaaa

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte**

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses, de 01/05/2026 a 30/04/2031**, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por até 10 anos, conforme previsto no art. 107 da referida Lei, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**6.2** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**6.3** Conforme o Parecer SEORI/AUDIN-MPU nº 1.314/2017, que trata do Anexo IX da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05/2017, a vantajosidade econômica para prorrogação estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, desde que:

- a) Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em Convenção, Acordo Coletivo ou em decorrência de lei; e
- b) Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei) sejam efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

**6.4** A partir do 13º mês de vigência contratual, por meio de apostilamento, os seguintes custos não renováveis já pagos nos primeiros 12 meses da contratação serão reduzidos na planilha de formação de preços a 10% da sua previsão inicial, tendo em vista o acréscimo de 03 (três) dias de aviso-prévio por ano trabalhado, após 01 (um) ano de trabalho:

- a) Aviso-prévio trabalhado;
- b) Aviso-prévio indenizado.

**6.5** A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL, FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**7.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços ativados no início da contratação, o **valor mensal de R\$ 38.532,22** (trinta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), perfazendo o **valor anual de R\$ 462.386,64** (quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) e o **valor global (60 meses) de R\$ 2.311.933,20** (dois milhões, trezentos e onze mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos), em conformidade com a tabela que consta na Cláusula Primeira e demais cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**7.2** Caso haja ativação de postos, o **valor máximo mensal poderá ser de até R\$ 52.352,26** (cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), perfazendo o **valor máximo anual de R\$ 628.227,12** (seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e doze centavos) e o **valor máximo global (60 meses) de R\$ 3.141.135,60** (três milhões, cento e quarenta e um mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos), também em conformidade com a tabela que consta na Cláusula Primeira e demais cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**7.3** Os valores acima descritos compreendem todas as despesas diretas e indiretas com materiais, equipamentos, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, taxas e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte**

**7.4** As demais regras referentes às condições de faturamento e pagamento são aquelas previstas no **item 7** do Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO**

**8.1** O reajuste dos preços previstos neste Contrato ocorrerão de acordo com o disposto no **subitem 9.8** do Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

**9.1** Será exigida a garantia da contratação no valor de **R\$ 31.411,36** (trinta e um mil, quatrocentos e onze reais e trinta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual máximo do contrato, conforme o Capítulo II – Das Garantias, artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

**9.3** A garantia, independentemente da modalidade escolhida, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o seu término, sendo obrigatória a sua renovação a cada prorrogação contratual.

**9.4** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**9.5** As demais regras referentes às condições de faturamento e pagamento são aquelas previstas no **subitem 4.11** do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA VINCULADA**

**10.1** Na hipótese de a Administração optar pela adoção de conta vinculada, os parâmetros e diretrizes para seu funcionamento encontram-se no **subitem 4.12** do Termo de Referência

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

UG Executora: 200085

Programa de Trabalho: 172236

Plano Interno: MBASIC

Fonte: 100

Natureza da Despesa: 339037-01

**11.2** Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2026NE000049, de 31 de março de 2026, à conta de dotação especificada nesta Cláusula.

**11.3** As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, condicionadas à previsão na LOA.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1** Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com a Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, a CONTRATADA estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, na Lei nº 14.133/21 e nas demais normas pertinentes, além daquelas previstas no **item 11** do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO**

**13.1** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**14.1** A presente contratação poderá ser alterada de acordo com o que consta no Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e Dos Preços, artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

**15.1** A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer nas formas e condições estabelecidas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2** Conforme o art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, também será extinto o contrato caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou processo de contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** A gestão e fiscalização da execução do presente Contrato serão efetuadas de acordo com o **item 6** do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**17.1** Os critérios de sustentabilidade referentes ao presente Contrato são aqueles determinados no **subitem 4.3** do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

**18.1** É vedado à CONTRATADA:

- a) Ter como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (quando este for ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- b) A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
- c) Utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato;
- d) A transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte**

- e) Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, nem transferir a outrem, nem mesmo a qualquer outra unidade da pessoa jurídica, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- f) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**20.1** As exigências referentes à proteção de dados pessoais são aquelas que constam no **item 12** do Termo de Referência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1** Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Natal/RN para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente.

Natal/RN, em data da assinatura eletrônica.

*(assinado eletronicamente)*

MÍSIA TALITA SILVA BULHÕES  
DE CARVALHO BASTOS  
Secretária Estadual da PR/RN  
CONTRATANTE

*(assinado eletronicamente)*

GUILHERME HENRIQUE DA SILVA  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
CONTRATADA

**Anexo deste Contrato:**

Anexo 1: Termo de Referência do Pregão Eletrônico PR/RN nº 01/2026



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-RN-00017234/2026 TERMO DE CONTRATO**

.....  
Signatário(a): **MISIA TALITA SILVA BULHOES DE CARVALHO BASTOS**

Data e Hora: **15/04/2026 14:19:42**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **GUILHERME HENRIQUE DA SILVA**

Data e Hora: **16/04/2026 16:09:54**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f9803b41.d6709a11.836f6cee.4322aaaa



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

**Referência:** 1.28.000.001374/2025-72

**Assunto:** Encaminha expediente.

Trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS e FATURISTA para as unidades da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando que o Parecer Jurídico nº 22 foi favorável à homologação do processo licitatório (Pregão Eletrônico nº 01/2026), que resultou na presente contratação.

Considerando que a Secretaria-Estadual deliberou pela contratação da empresa vencedora, conforme Despacho nº 3765/2025.

Considerando que o Despacho nº 1568/2026 do Setor de Conformidade dos Registros de Gestão manifestou não haver ocorrências na contratação.

De acordo com o contrato.

Retorne-se à SECGC para ciência e providências.

Natal, data da assinatura eletrônica.

**GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR**

Procurador-Chefe



**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Rio Grande do Norte**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PGEA: 1.28.000.001374/2025-72**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (CBO: 4110-10) e FATURISTA (CBO: 4131-15), para as unidades do Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte, localizadas nas cidades de Natal e Mossoró.

**1.1. Quantidades**

As quantidades de postos objeto desta contratação foram definidas com base no Estudo Técnico Preliminar – ETP (PR-RN-00052167/2025) que originou o presente Termo de Referência, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SG/MPF nº 2/2019, considerando a demanda atual e a necessidade de flexibilidade para atendimento de eventuais incrementos ao longo da vigência contratual.

Para a sede da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte (PR/RN), será prevista a contratação de até 12 (doze) postos de assistente administrativo, sendo que, inicialmente, serão ativados 8 (oito) postos, dentre os quais 01 (um) exercerá a função de assistente administrativo líder. A função de líder terá atribuições de coordenação operacional dos postos, organização de escalas e distribuição de atividades, sem caracterizar vínculo hierárquico direto com a fiscalização do contrato, sendo prevista remuneração diferenciada, mediante acréscimo percentual sobre o salário-base.

Os 4 (quatro) postos remanescentes poderão ser ativados gradualmente, por meio de ordens de serviço, conforme a necessidade da Administração, o planejamento institucional e a disponibilidade orçamentária, até o limite máximo contratado, sem necessidade de aditivos contratuais.

Para a Procuradoria da República no Município de Mossoró (PRM-Mossoró), serão contratados 02 (dois) postos de assistente administrativo, quantitativo compatível com a demanda da unidade.

No que se refere ao posto de faturista (auxiliar de contas médicas), será contratada 01 (uma) unidade, suficiente para atender à demanda da PR/RN, conforme os critérios definidos na Instrução Normativa SG/MPF nº 2/2019.

Essa estrutura de quantitativos assegura o atendimento adequado das necessidades atuais da PR/RN e da PRM-Mossoró, ao mesmo tempo em que confere flexibilidade, eficiência e economicidade à gestão contratual.

Abaixo, segue o quadro com o resumo dos quantitativos:

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/02/2026 10:36. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ae04631f.edcc2bc5.4c823ca4.853517f8

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Item	POSTO	Quantidade máxima de postos	Quantidade de postos ativados para início do Contrato
1	Assistente Administrativo (NATAL)	11	7
2	Assistente Administrativo Líder (NATAL)	1	1
3	Assistente Administrativo (MOSSORÓ)	2	2
4	Faturista (NATAL)	1	1
TOTAL DE POSTOS		<b>15</b>	<b>11</b>

#### 1.2. Vigência

1.2.1. Os serviços de apoio administrativo possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 1º, inciso LXIV, da Instrução Normativa SG/MPF nº 1/2018.

1.2.2. A vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses, contados a partir da data a ser estipulada na ordem de início de serviço**, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por até 10 anos, conforme previsto no art. 107 da referida Lei, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

1.2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.2.4. Conforme o Parecer SEORI/AUDIN-MPU nº 1.314/2017, que trata do Anexo IX da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05/2017, a vantajosidade econômica para prorrogação estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, desde que:

- a) Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em Convenção, Acordo Coletivo ou em decorrência de lei; e
- b) Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei) sejam efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

1.2.5. A partir do 13º mês de vigência contratual, por meio de apostilamento, os seguintes custos não renováveis já pagos nos primeiros 12 meses da contratação serão reduzidos na planilha de formação de preços a 10% da sua previsão inicial, tendo em vista o acréscimo de 03 (três) dias de aviso-prévio por ano trabalhado, após 01 (um) ano de trabalho:

- a) Aviso-prévio trabalhado;
- b) Aviso-prévio indenizado.

1.2.6. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

#### 1.3. Locais de prestação dos serviços

Os locais de prestação dos serviços são os seguintes:

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
1	<p><b>Procuradoria da República no Rio Grande do Norte:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Edifício-Sede (ATUAL):</b> Av. Deodoro da Fonseca, nº 743 – Tirol, Natal/RN;</li> <li>• <b>Anexo (ATUAL):</b> Rua Jundiáí, 330, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º andares, Edifício Empresarial AGC – Arnaldo Gaspar Corporativo, Tirol, Natal/RN;</li> <li>• <b>Futura sede (prevista para 2027):</b> Rua Raimundo Chaves, nº 2000, Lagoa Nova, Natal/RN.</li> </ul>
2	<p><b>Procuradoria da República no Município de Mossoró:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Avenida Jorge Coelho de Andrade, 960 – Costa e Silva (Campus Ufersa), Mossoró/RN.</li> </ul>

1.3.1. Os locais de execução dos serviços de assistente administrativo e faturista poderão ser alterados, a critério do contratante, dentro do mesmo município, visando atender a necessidades da Administração.

#### 1.4. Garantia

A garantia contratual está especificada no **subitem 4.11** deste Termo de Referência.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a justificativa da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas nos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. A presente contratação foi prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) de 2026, conforme consta no Módulo Planejamento do Sistema de Gestão Administrativa – SGA (Etiquetas PRRN-D0003/25 e PRRN-D0007/25), alinhada ao Planejamento Estratégico do MPF, com o objetivo estratégico “*garantir processos eficientes com regras negociais disseminadas*”.

2.3. Sem prejuízo de outras normas complementares e correlatas, os principais regulamentos que se aplicam ao objeto em exame são os seguintes:

- a) Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- c) Decreto nº 9.507, de 21.9.2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, que autorizou em seu artigo 1º a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- e) Instrução Normativa nº 5, de 26.5.2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- f) Instrução Normativa SG/MPF nº 1, de 8.2.2018, que dispõe sobre os serviços de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal;
- g) Instrução Normativa SG/MPF nº 2 (atualizada), de 19.2.2019, que dispõe sobre a contratação de serviços de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Ministério Público Federal;
- h) Instrução Normativa SG/MPF nº 39, de 5.11.2025, que atualiza a Instrução Normativa SG/MPF nº 2, de 19.2.2019;
- i) Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5.12.2024, que dispõe sobre a relação dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- j) Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13.09.2023, que dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.
- k) Convenção Coletiva de Trabalho nº RN000186/2025, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em 29/04/2025, firmada entre o Sindicato Patronal das Empresas Prestadoras de Serviço (CNPJ nº 01.646.031/0001-87) e o Sindicato das Secretárias e Secretários do Rio Grande do Norte (CNPJ nº 35.290.998/0001-90), utilizada como paradigma para elaboração deste documento e da estimativa do valor da contratação.

2.4. A contratação unificada, sem parcelamento e em LOTE ÚNICO, apresentou-se como a alternativa mais vantajosa para a contratação dos serviços de apoio administrativo e faturamento para as unidades da PR/RN, em função dos seguintes aspectos:

- a) Padronização e eficiência operacional na prestação do serviço;
- b) Racionalização de custos e economia de escala;
- c) Redução do risco de licitação deserta ou fracassada, principalmente para a unidade no interior do Estado;
- d) Otimização da fiscalização e gestão contratual;
- e) Continuidade e flexibilidade na transição para a nova sede da PR/RN, em Natal;
- f) Previsão legal e técnica, já que a Lei nº 14.133/2021 prevê que o fracionamento da contratação deve ser adotado apenas quando ele resultar em maior economicidade e eficiência. No caso específico dos serviços de assistentes administrativos e faturista, a segmentação da contratação

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

não proporcionaria benefícios financeiros ou operacionais à Administração, mas sim o risco de elevação de custos e de despadronização da execução contratual.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo e de faturamento, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender às demandas das unidades da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte (PR/RN).

O objeto deverá contemplar a alocação de profissionais qualificados para o desempenho das seguintes atividades:

- **Assistentes administrativos:** atividades de apoio às rotinas de trabalho, atendimento ao público, controle de documentos, apoio logístico e operacional;
- **Faturista:** análises internas de contas médico-hospitalares, faturamento, apoio operacional, seguro-saúde, bem como outras atividades necessárias ao assessoramento para o Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público Federal – PLAN-ASSISTE.

Os serviços contratados terão caráter contínuo, conforme o artigo 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, e artigo 1º, inciso LXIV, da Instrução Normativa SG/MPF nº 1/2018. Além disso, por se tratarem de atividades materiais, acessórias, instrumentais e complementares à atuação institucional do MPF, e não inerentes às suas categorias funcionais, a contratação poderá ser realizada de forma indireta com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme disposto no Decreto nº 9.507/2018 e na Instrução Normativa SG/MPF nº 2/2019.

Os serviços, materiais e equipamentos compreendidos no âmbito deste Termo de Referência não são classificados como de luxo, conforme definido pelo Decreto nº 10.818/2021 e pela Portaria PGR/MPU nº 85/2022.

Por fim, a solução pretendida enquadra-se na classificação de serviço comum, que é aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Dessa forma, sugere-se que a contratação ocorra por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, modo de disputa “aberto e fechado”, conforme a Lei nº 14.133/21.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

#### 4.1. Obrigações da CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações deste documento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Manter o empregado nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- e) Substituir, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários durante período de greve de ônibus, casos fortuitos e de força maior;
- g) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados;
- h) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;
- i) Vedar a contratação de parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em funções de hierarquia cuja alocação da mão de obra se dê diretamente nas dependências da CONTRATANTE;
- j) Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- k) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste documento, sem repassar quaisquer custos a estes;
- l) Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- m) A empresa CONTRATADA que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverá apresentar a seguinte documentação antes do início da prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:
  - i. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - ii. Relação dos empregados substitutos eventuais, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como prévio treinamento e conhecimento das rotinas do posto de serviço. A lista de substitutos deverá conter foto de identificação;

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- iii. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
  - iv. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
  - v. Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- n) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- p) Não incluir nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- q) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- r) Havendo o pagamento do auxílio-alimentação mediante a disponibilização de cartão aos terceirizados, deverá a CONTRATADA garantir que existam, ao menos, 3 (três) estabelecimentos comerciais credenciados para sua utilização no raio de 2 (dois) quilômetros, contados a partir da sede da Unidade em que está sendo prestado o serviço:
  - i. Preferencialmente deverão ser credenciados restaurantes existentes dentro das dependências da CONTRATANTE ou ainda aqueles das proximidades que facilitem o deslocamento dos terceirizados.
- s) Providenciar, a partir do início da vigência do contrato de prestação de serviço, seguro de vida para todos os trabalhadores ocupantes dos postos do MPF/RN previstos nesta contratação, inclusive os feristas e folguistas, conforme previsto na CCT;
- t) Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- u) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATADA;
- v) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- w) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
  - i. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
  - ii. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
  - iii. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- x) Designar formalmente o PREPOSTO da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, conforme o previsto no art. 44 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;
  - i. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;
  - ii. No instrumento de indicação do preposto deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, telefones de contato (fixo e celular), endereço de e-mail empresarial, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
  - iii. Cabe à CONTRATADA atualizar, junto à CONTRATANTE, os dados para contato com o preposto, sempre que os mesmos forem modificados;
  - iv. A CONTRATADA não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto;
  - v. As atribuições do preposto não representam cargo ou posto, mas simples função administrativa, de maneira que o custo de tal empregado deverá ser incluído na taxa de administração da empresa.
- y) Compete ao Preposto:
  - i. Residir na zona metropolitana de Natal, conforme Art. 118 da Lei 14.133/2021;
  - ii. Realizar visitas em horários aleatórios, conforme protocolo ou rotina da empresa, devidamente informada ao fiscal técnico do contrato, para fins de averiguação da regularidade da prestação do serviço. Tais visitas devem ocorrer com a frequência de no

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- máximo 30 (trinta) dias de intervalo no caso da sede da PR/RN, em Natal, e sempre que solicitado, no caso da PRM-Mossoró;
- iii. Contatar a fiscalização do contrato tanto em Natal quanto em Mossoró, ao menos uma vez por semana, a fim de acompanhar todas as situações que ocorrerem na prestação dos serviços;
  - iv. Ter conhecimento das cláusulas contratuais vigentes, bem como possuir capacidade decisória para solucionar problemas e situações apresentadas pela fiscalização do contrato;
  - v. Tomar ciência das ocorrências registradas pelos fiscais, bem como adotar as providências que se fizerem necessárias e/ou solicitadas, no intuito de restabelecer a regular situação dos serviços;
  - vi. Adotar as providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;
  - vii. Realizar reuniões periódicas de orientação aos empregados;
  - viii. Apresentar e exigir de seus empregados o cumprimento de todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE ou comportamental eventualmente existente;
  - ix. Realizar a administração direta dos empregados postos à disposição da CONTRATANTE para fins de prestação dos serviços em questão;
  - x. Sempre que necessário e solicitado pela Administração, apresentar-se fisicamente nas dependências da unidade de realização dos serviços, seja em Natal ou em Mossoró;
  - xi. Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços contratados.
- z) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- aa) Ocorrendo o desaparecimento de materiais e/ou bens, por omissão ou negligência da CONTRATADA, esta será responsabilizada. A empresa deverá ressarcir os danos à PR/RN, ou de terceiros que se encontrem sob a responsabilidade da Instituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão do Boletim de Ocorrência e notificação por escrito à empresa. Não atendendo ao pedido ou sendo rejeitadas as escusas da CONTRATADA, o valor do dano será apurado mediante procedimento com respeito ao contraditório e à ampla defesa. Caso comprovada a responsabilidade, será descontado da garantia oferecida ou da próxima fatura mensal, sendo que a reincidência do fato ensejará a rescisão unilateral, sem prejuízos das perdas e danos a serem cobrados da CONTRATADA;
- ab) Fornecer mensalmente e sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;
- ac) Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- i. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- ad) Autorizar o possível provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que poderão ser depositados pela CONTRATANTE em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma;
  - ae) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - af) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - ag) Colher assinatura prévia de TCMS (Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo) de todos os funcionários que prestarão serviço na PR/RN, inclusive os feristas e folguistas, e disponibilizá-la ao fiscal do contrato;
  - ah) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123/2006;
  - ai) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, do art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123/2006;
    - i. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
  - aj) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021;
  - ak) Com relação às comunicações, a CONTRATADA deverá:
    - i. Comunicar-se com a CONTRATANTE por escrito, através de e-mail informado na proposta;
    - ii. Manter a CONTRATANTE informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail;

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- iii. Confirmar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o recebimento das comunicações enviadas pela CONTRATANTE, sob pena de presunção de ciência e concordância com todos os termos das mensagens;
  - iv. Cadastrar seu representante legal no Sistema de Peticionamento Eletrônico da CONTRATANTE (<https://apps.mpf.mp.br/spe/login>), para efetuar a assinatura na forma eletrônica de quaisquer documentos relacionados à contratação, quando necessário;
  - v. Conforme Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, que dispõe sobre o recebimento e a gestão de documentos protocolados junto ao Ministério Público Federal, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente o Sistema de Protocolo Eletrônico do MPF (<https://www.mpf.mp.br/mpfservicos/protocolo>), para o envio de quaisquer documentos que esteja obrigada a apresentar, assim como respostas a notificações, apresentação de justificativas, defesa prévia, pedidos de reconsideração, pedidos de dilação de prazo, etc;
  - vi. Nos casos de inoperância do sistema, será admitido o envio de documentos por e-mail ou em meio físico, para evitar perda de prazos, sem prejuízo de posterior formalização nos canais oficiais;
- a) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela CONTRATANTE;
- am) É expressamente vedado à CONTRATADA:
- i. Ter como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (quando este for ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
  - ii. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
  - iii. Utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato;
  - iv. A transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
  - v. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, nem transferir a outrem, nem mesmo a qualquer outra unidade da pessoa jurídica, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
  - vi. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- an) A presente contratação não se enquadra nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso a informações) em ultrassecreta, secreta ou reservada;
- ao) Deverá a CONTRATADA atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

#### 4.2. Obrigações da CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Designar, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, assim como os respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- c) Solicitar da contratada, quando for conveniente, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao objeto deste Termo de Referência;
- d) Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela contratada;
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações/reajustes do mesmo;
- g) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- h) Atestar as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, desde que em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;
- i) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- k) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
  - i. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - ii. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
  - iii. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - iv. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- l) Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
  - i. O pagamento de salários, adicionais, horas extras e décimo terceiro salário;
  - ii. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional;

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- iii. O pagamento do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando devidos;
  - iv. O depósito do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade; e
  - v. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- m) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- n) Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários aos funcionários da CONTRATADA;
- o) Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços;
- p) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados e, sobretudo, em serviço, aos locais em que devam executar suas tarefas laborais, inclusive com o fornecimento de chaves de áreas estratégicas para a garantia da segurança;
- q) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços;
- r) A Administração da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte resguarda a faculdade de emitir Atestados de Capacidade Técnica tão somente após o transcurso do período de 12 (doze) meses, para que possa emitir juízo de valor de forma segura, tomando como parâmetro objetivo a análise do cumprimento satisfatório das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

### 4.3. Critérios e práticas de sustentabilidade

#### 4.3.1. Como critério de sustentabilidade na perspectiva ambiental, deverá:

- a) Durante a execução dos serviços, adotar boas práticas de otimização dos recursos, primando pela redução de desperdícios;
- b) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas da CONTRATANTE relativa à segurança e proteção ambiental;
- c) Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, inclusive àqueles necessários à prevenção de emergências sanitárias, além de fiscalizar o seu uso;
- e) Proceder ao recolhimento de eventuais resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas, conforme a Resolução Conama nº 401, de 4 de novembro de 2008, e a política de descarte do MPF;
- f) Atender às disposições estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais, assim como na Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

4.3.2. Como critério de sustentabilidade na perspectiva social, deverá seguir as seguintes diretrizes:

- a) Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõem:
  - i. A Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º;
  - ii. Os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.
- b) Não explorar o trabalho infantil juvenil, em atenção ao que dispõem:
  - i. O inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
  - ii. O Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
  - iii. Os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
  - iv. A Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
  - v. O Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- c) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos;
- d) Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- e) Promover ações afirmativas étnico-raciais, de acordo com o que dispõe:
  - i. A Constituição Federal de 1988, no inciso IV do art. 3º, no inciso I do art. 5º, e no inciso XX do art. 7º;
  - ii. Os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;
  - iii. O Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do MPF, conforme prevê a Instrução Normativa SG/MPF nº 2, de 19/2/2019.
- f) Seguir a Instrução Normativa SG/MPF nº 2, de 19/2/2019, que determina:
  - i. Quanto ao gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino, de acordo com o que também dispõe o “Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres – 2013-2015”, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;
  - ii. Quanto à raça: manter o percentual mínimo de 20% de pessoas negras, devendo 50% delas ser mulheres, de acordo com o que dispõem os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;
- g) Ao longo de toda a execução do contrato, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme determina o art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Cumprir o quantitativo mínimo de pessoas com deficiência previsto na Lei nº 8.213/1991, sendo que, destes, 80% (oitenta por cento) sejam portadores de Síndrome de Down; bem como declarar que dispõe, em seus quadros, beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de necessidades

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

especiais habilitadas, no percentual estabelecido pelo art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, considerando os princípios e definições contidas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; e que mantém, durante toda a vigência do contrato, o cumprimento do quantitativo mínimo previsto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como dos percentuais mínimos previstos, para cada categoria funcional, para cada deficiência, explicitada no quadro a seguir:

FAIXA	%
Até 200	2%
De 201 a 500	3%
De 501 a 1.000	4%
Acima de 1.000	5%

- i) Reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, atendida a qualificação profissional necessária, arredondando-se as frações para o número inteiro imediatamente superior, de acordo com a Portaria PGR/MPF nº 971, de 30 de outubro de 2024.
  - i. O disposto no caput é aplicável caso o contrato atinja o mínimo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores;
  - ii. São incluídas no percentual previsto no caput deste artigo as mulheres trans, travestis e outras identidades femininas, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 11.340, de 2006;
  - iii. As vagas de que trata esta alínea devem ser destinadas prioritariamente a candidatas (I) que possuam filhos ou dependentes em idade escolar ou com deficiência; e (II) pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
  - iv. O percentual de reserva de vagas previsto nesta Portaria deve ser mantido durante toda a execução contratual;
  - v. Na hipótese de não preenchimento da cota prevista, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras, observadas as prioridades previstas no item anterior;
  - vi. A obrigatoriedade do percentual disposto nesta Portaria não é cumulativa com outros percentuais presentes em demais normativos do Ministério Público Federal;
  - vii. As pessoas jurídicas prestadoras de serviços devem realizar processo seletivo para a contratação das trabalhadoras mediante acesso a cadastro mantido por instituições públicas ou por organizações idôneas e referenciadas na proteção e garantia dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica;

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- viii. A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento à iniciativa de inclusão deve ser mantida em sigilo pela pessoa jurídica contratante, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções;
  - ix. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto nesta Portaria;
  - x. Na hipótese do item anterior, deve ser exigida da pessoa jurídica declaração de indisponibilidade de mão de obra, ficando a declarante responsável pela veracidade das informações.
- j) Cumprir e fazer cumprir a garantia de emprego prevista no art. 9º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.340, de 2006;
  - k) Para minimizar o impacto social, a implementação do sistema de cotas não implica, necessariamente, na demissão de profissionais já alocados em contratos existentes ou remanejados de contratações anteriores. O processo de adoção de cotas deve ocorrer de forma gradual, possibilitando a substituição dos funcionários que deixam os quadros da CONTRATADA por outros motivos, como aposentadoria, demissão voluntária ou por justa causa, por novos empregados que se ajustem à nova política de inclusão do órgão;
  - l) Apurar e/ou dar o devido encaminhamento a notícias de assédio sexual e moral ocorridas nas dependências da CONTRATANTE, de acordo com o previsto na Portaria PGR/MPF nº 1004/2018;
  - m) Caso a empresa CONTRATADA encontre dificuldade no cumprimento desta normativa, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Administração.

#### 4.3.3. Como critério de sustentabilidade na perspectiva econômica:

- a) Considerando que o valor global estimado da contratação não se insere no regramento do art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006, que disciplina a realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para contratações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao ano, a licitação será realizada com ampla participação de empresas, sendo aplicável às participantes que se enquadrem como microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### 4.4. Fusão, cisão ou incorporação

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser, previamente, comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção da Ata de Registro de Preços, sendo essencial para tanto que a nova CONTRATADA comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital da licitação.

#### 4.5. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

#### 4.6. Consórcio

As dimensões técnicas e financeiras da presente contratação são dissonantes à atuação de entidades empresariais reunidas em consórcio, porquanto não envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, razão pela qual não será admitida a participação de licitantes reunidas em consórcio.

#### 4.7. Cooperativas

Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, haja vista a vedação contida no enunciado da Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União e no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

#### 4.8. Alteração do Contrato

4.8.1. A presente contratação poderá ser alterada de acordo com o que consta no Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e Dos Preços, artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

4.8.2. Para os casos de repactuação, as especificações se encontram no **subitem 9.8** deste Termo de Referência.

#### 4.9. Extinção do Contrato

4.9.1. A presente contratação poderá ser extinta nas situações previstas no Capítulo VIII – Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

4.9.2. Conforme o art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, também será extinto o contrato caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### 4.10. Vistoria

4.10.1. É facultado às empresas realizar vistoria nos locais onde serão prestados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições previstas neste documento.

4.10.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.10.3. O agendamento da vistoria em Natal deverá ser realizado por meio dos telefones (84) 3232-3900 ou (84) 3232-3959, com a Seção de Contratações e Gestão Contratual – SECGC, no horário de 09:00 às 16:00, ou através do e-mail [prn-contratos@mpf.mp.br](mailto:prn-contratos@mpf.mp.br).

4.10.4. O agendamento da vistoria em Mossoró deverá ser realizado por meio do telefone (84) 3323-1800,

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

com o Coordenador da unidade, no horário de 09:00 às 15:00, ou através dos e-mails [chiarlan@mpf.mp.br](mailto:chiarlan@mpf.mp.br) e [prrn-contratos@mpf.mp.br](mailto:prrn-contratos@mpf.mp.br)

4.10.5. Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10.6. A licitante que optar em não realizar a vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes conforme sua proposta.

4.10.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

#### 4.11. Garantia Contratual

4.11.1. Será exigida a garantia da contratação correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual máximo do contrato**, conforme o Capítulo II – Das Garantias, artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

4.11.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.11.1.2. No caso da garantia nas demais modalidades, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato ou termo aditivo, comprovante de prestação de garantia.

4.11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.11.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

4.11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

4.11.4. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o seu término, sendo obrigatória a sua renovação a cada prorrogação contratual.

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

4.11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- b) A apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem anterior.

4.11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.11.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

4.11.13. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.11.14. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.11.15. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- b) Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

4.11.16. A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

4.11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato das verbas rescisórias, sejam elas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS, no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias, ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

#### 4.12. Conta Vinculada

4.12.1. Conforme o Parecer SEORI/AUDIN-MPU N° 575/2019, que faz referência, por sua vez, ao Pareceres SEORI/AUDIN-MPU n°s 698/2014 e 2.400/2015, não há obrigatoriedade de implantação da conta vinculada no âmbito do MPU. Dessa forma, tal mecanismo poderá ser adotado a critério da CONTRATANTE, desde que a unidade avalie a oportunidade e a conveniência da implantação, considerando a relação custo-benefício e as dificuldades de operacionalização.

4.12.2. Caso seja adotada, para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP n° 5/2017, as regras acerca da Conta Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n° 5/2017 são as abaixo estabelecidas.

4.12.2.1. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

4.12.2.2. A CONTRATANTE provisionará os valores para o pagamento das férias, 13° (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados em conta depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

4.12.2.3. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13° (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13° (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

4.12.2.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

4.12.2.5. O saldo da conta depósito será remunerado no mínimo pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

4.12.2.6. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

4.12.2.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

4.12.2.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

4.12.2.9. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE para utilizar os valores da conta depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

4.12.2.10. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

4.12.2.11. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

4.12.2.12. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

4.12.2.13. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

4.12.2.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA disponibilizará profissionais pertencentes ao seu quadro de empregados, vinculados à execução do objeto, para atuação de segunda a sexta-feira, em horários a serem definidos pela Administração, conforme a necessidade do órgão.
- i. A jornada será estabelecida dentro da faixa de 7h às 19h, respeitados os intervalos legais, podendo ser ajustada a qualquer tempo, de acordo com a conveniência administrativa da CONTRATANTE;
  - ii. Conforme dispõem a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190/2024 e a Instrução Normativa SG/MPF nº 2/2019, atualizada pela Instrução Normativa SG/MPF nº 39/2025, a jornada semanal será de 40 (quarenta) horas, sem redução salarial;
  - iii. Fica vedada a utilização, pela CONTRATADA, do saldo de horas reduzidas para a realização de outras atividades por parte dos empregados alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
  - iv. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e de acordo com o interesse do serviço, conveniência e oportunidade administrativa, alterar os horários de início e término da jornada diária de trabalho dos postos de serviço, inclusive redefinindo o horário e a duração do intervalo para descanso e alimentação.
- b) Quando ocorrer substituição de empregado, na contratação de substituto, poderá ser aceito contrato de trabalho intermitente desde que a contratação se amolde nos termos da Lei 13.467/2017, em especial no que diz respeito à periodicidade da prestação de trabalho, da remuneração e do prazo para pagamento ao trabalhador, conforme Parecer SEORI/AUDINMPU nº 889/2019.
- i. A hora de trabalho do empregado contratado por contrato de trabalho intermitente deverá ser no mínimo igual à hora de trabalho da CCT vigente da categoria;
  - ii. Deverá ainda ser observado, em especial, o que dispõem os parágrafos 6º ao 9º do art. 452-A da CLT.
- c) A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA que concentre o planejamento de férias da maior parte dos prestadores de serviço nos meses de dezembro e janeiro, período em que poderá haver redução de pessoal nas dependências da CONTRATANTE. Dessa forma, o gozo das férias deverá ocorrer, preferencialmente e sempre que possível, durante o recesso compreendido entre 20/12 e 06/01.
- i. É permitido o parcelamento, nos termos legais, de modo a coincidir parte das férias concedidas com período de recesso.
  - ii. Durante esse período, a CONTRATANTE reserva-se o direito de não solicitar colaborador substituto. Assim, nos casos de férias gozadas no recesso sem substituição, o valor do posto será pago com a dedução proporcional correspondente ao custo do profissional substituto, conforme previsto na planilha de custos.
- d) Durante os períodos de recesso e pontos facultativos, a Administração poderá, a seu critério, dispensar total ou parcialmente a prestação do serviço, com a consequente diminuição do custo do

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

contrato referente às parcelas de auxílio-alimentação e auxílio-transporte correspondentes aos postos e dias não efetivamente trabalhados.

- i. O desconto que a CONTRATADA deverá efetuar na fatura será aquele relativo aos benefícios do auxílio-alimentação e auxílio-transporte em relação aos empregados que não trabalharem nos dias concedidos.
- ii. Caso a CONTRATADA não realize os descontos, a Administração poderá glosar os valores indevidos.
- iii. Fica vedado à CONTRATADA destinar empregados dispensados para o desempenho de atividades que não guardem relação com a presente contratação.

#### 5.1. Requisitos de formação profissional

**5.1.1. FATURISTA (Analista de contas médico-hospitalares):** Os profissionais deverão receber salário de no mínimo o correspondente ao piso da categoria de Auxiliar de Faturamento – Faturista (CBO: 4131-15), homologado em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, cujo perfil exigido é o que segue:

- a) Formação de nível médio (antigo 2º grau) concluído, no mínimo;
- b) Comprovar participação em curso de faturamento hospitalar, OU experiência profissional de, no mínimo, 06 (seis) meses com a análise de contas hospitalares;
- c) Capacidade de comunicar-se com fluência;
- d) Domínio da língua portuguesa;
- e) Polidez no trato com o público interno e externo; e
- f) Conhecimentos intermediários de informática, como editores de texto e planilhas de cálculo;
- g) Conhecimentos de planilhas de acompanhamento, análise de pacotes de procedimentos médicos e tabelas de importação de dados;
- h) Apresentar as competências de organização, atenção a detalhes, comprometimento, assiduidade e iniciativa, bom relacionamento interpessoal, discrição e sigilo.

**5.1.2. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:** Os profissionais deverão receber salário de no mínimo o correspondente ao piso da categoria de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (CBO: 4110-10), homologado em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, cujo perfil exigido é o que segue:

- a) Formação de nível médio (antigo 2º grau) concluído, no mínimo;
- b) Capacidade de comunicar-se com fluência;
- c) Domínio da língua portuguesa;
- d) Polidez no trato com o público interno e externo; e
- e) Conhecimentos intermediários de informática, como editores de texto e planilhas de cálculo.

## **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

### **Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte**

**5.1.3. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO LÍDER:** Os profissionais deverão receber salário de no mínimo o correspondente ao piso da categoria de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (CBO: 4110-10), homologado em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, com acréscimo de percentual como contraprestação da função de liderança, cujo perfil exigido é o que segue:

- a) Formação de nível médio (antigo 2º grau) concluído, no mínimo;
- b) Capacidade de liderança;
- c) Boa organização das tarefas diárias;
- d) Capacidade de comunicar-se com fluência;
- e) Domínio da língua portuguesa;
- f) Polidez no trato com o público interno e externo; e
- g) Conhecimentos intermediários de informática, como editores de texto e planilhas de cálculo.

## **5.2. Atribuições**

### **5.2.1. Atribuições comuns a todos os postos:**

- a) Ser pontual;
- b) Apresentar-se e permanecer devidamente uniformizado(a) no posto de trabalho e com aparência adequada ao serviço;
- c) Primar pelo discreto, educado, eficiente, ético e imparcial tratamento a ser dispensado às autoridades (externas e internas), ao efetivo funcional da CONTRATANTE, e ao público em geral que se dirige à Administração;
- d) Apresentar-se de forma condizente com o ambiente de trabalho, devendo trajar uniforme limpo e completo, aparência limpa e condizente com as funções;
- e) Cumprir determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito do Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte;
- f) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- g) Manter tratamento cordial com os servidores da CONTRATADA e com os empregados das empresas terceirizadas que atuam na unidade;
- h) Zelar pela preservação do patrimônio da Procuradoria colocado à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- i) Utilizar os equipamentos da Procuradoria somente para fins de trabalho, além de evitar eletroeletrônicos, jogos ou passatempos que prejudiquem a atenção requerida ao serviço. Abster-se, ainda, de comportamentos desleixados;
- j) Não fumar nas dependências da CONTRATANTE;
- k) Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando membros, servidores, prestadores de serviço e

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

visitantes, com atenção, educação e presteza;

- l) Não interferir em assuntos de natureza distinta de sua função;
- m) Portar em lugar visível o crachá/plaqueta fornecido pela CONTRATADA;
- n) Comunicar ao Preposto da CONTRATADA as dispensas concedidas por motivo de saúde;
- o) Comunicar, se possível com antecedência, ao supervisor e/ou ao Preposto da CONTRATADA, a necessidade de faltar ao serviço, decorrente de motivo de saúde ou força maior;
- p) Respeitar o Preposto designado pela empresa para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao vínculo funcional com a CONTRATADA a qual pertence;
- q) Evitar participar de grupos, manifestações ou reivindicações, durante seu horário de trabalho, observados os limites e permissões constitucionais e legais;
- r) Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos acordados no contrato, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- s) Procurar, em casos de dificuldades, buscar a orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema;
- t) Acionar a brigada de incêndio e o posto médico quando caracterizada situação de emergência e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico;
- u) Comunicar de imediato às Polícias Federal e/ou Civil e/ou Militar, Corpo de Bombeiros, empresa fornecedora de Energia Elétrica, empresa prestadora dos serviços de saneamento, entre outros, sempre que ocorrerem sinistros que exijam a presença imediata dessas corporações/empresas nas dependências da Procuradoria em que estiver prestando os serviços, promovendo o posterior registro em livro de ocorrências;
- v) Guardar sigilo dos assuntos pertinentes aos serviços;
- w) Evitar tratar de assuntos de serviço ou outros de caráter reservado com pessoas estranhas ou desconhecidas.

#### 5.2.2. Atribuições do(a) FATURISTA (Analista de contas médico-hospitalares):

- a) Prestar serviços técnicos de faturamento interno nos eventos hospitalares e ambulatoriais do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público Federal (PLAN-ASSISTE), mais especificamente:
- b) Realizar conferência e pagamento de contas médicas, análise de contas médicas e odontológicas, elaboração de relatórios e planilhas de acompanhamento, análise de pacotes de procedimentos médico;
- c) Efetuar análise, registro e transcrição administrativa das contas nos sistemas do PLAN-ASSISTE, compatibilizando os dados constantes dos registros eletrônicos com a documentação que os embasa e considerando as tabelas, regras e ambiente médico-hospitalar onde foi gerada a conta médico-hospitalar, médicas, odontológicas, paramédicas e exames, bem como os contratos com os prestadores de serviços e normas do PLAN-ASSISTE;
- d) Efetuar análise das solicitações de reembolsos dos beneficiários do Programa, observando-se a documentação apresentada e considerando as tabelas, regras e normas do PLAN-ASSISTE;

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- e) Verificar os registros constantes dos arquivos eletrônicos no ato do recebimento das faturas;
- f) Solicitar notas fiscais aos prestadores;
- g) Efetuar glosas administrativas com as respectivas justificativas, informando ao prestador através de e-mail para que fique registrado;
- h) Receber, organizar e cadastrar nos sistemas informatizados do PLAN-ASSISTE, os reembolsos, as faturas médicas, odontológicas, paramédicas e exames;
- i) Preparar as faturas para encaminhar aos setores de análise, pagamento, autuação e auditoria;
- j) Analisar o processamento de recursos de glosas de prestadores e beneficiários;
- k) Verificar as negativas e glosas geradas automaticamente pelo sistema de gestão e providenciar suas revisões/reconsiderações quando pertinente;
- l) Classificar as contas recebidas dos prestadores de serviços médicos, odontológicos e paramédicos; à função;
- m) Proceder à cotação de preços de materiais especiais, serviços médicos e paramédicos, procedimentos e pacotes médicos;
- n) Prestar atendimento telefônico aos credenciados e aos beneficiários do PLAN-ASSISTE/MPF/RN e direcionar as ligações ao setor competente;
- o) Receber documentos para credenciamento;
- p) Elaborar documentos em editores de texto (Br office/Word) e planilhas (Calc/Excel);
- q) Receber faturas das clínicas credenciadas em Natal e nos Municípios do Estado;
- r) Orientar os prestadores sobre a inclusão das guias em arquivo XML no sistema BENNER, nos credenciados em Natal e nos Municípios do Estado;
- s) Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade atinentes à função.

#### 5.2.3. Atribuições do(a) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:

- a) Dar suporte administrativo nas áreas de atividade-fim (Gabinetes, Coordenadoria Jurídica, Protocolo) e atividade-meio (Gestão de Pessoas, Logística, Finanças, Biblioteca, Plan-Assiste, Licitação, Contratos, Comunicação, Biblioteca, etc.), de acordo com as demandas oriundas das respectivas chefias, utilizando-se de recursos como telefones, computadores, impressoras, máquinas reprodutoras e outros equipamentos pertinentes à função;
- b) Recepcionar, prestar atendimento e serviços de apoio ao público interno e externo – autoridades, visitantes, membros, servidores, estagiários, público em geral que frequentarem as dependências da CONTRATANTE, inclusive nos eventos ou reuniões promovidos pela Unidade em que prestará o serviço;
- c) Agendar serviços e/ou atividades;
- d) Anotar e transmitir recados dados pessoalmente ou por telefone;
- e) Efetuar a distribuição de formulários, fôlderes e documentos diversos;
- f) Auxiliar as atividades de serviços de secretaria e de protocolo em geral;

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- g) Realizar serviços de reprografia, fax, digitalização e afins, utilizando-se de recursos como telefones, computadores, impressoras e outros equipamentos que se fizerem necessários para execução dos serviços;
- h) Auxiliar na organização, movimentação e manutenção do controle de recebimento e distribuição de documentos, arquivos, processos e procedimentos, físicos ou eletrônicos, por meio de Sistema Informatizado utilizado pela CONTRATANTE;
- i) Acondicionar, embalar e preparar processos ou documentos para transporte, podendo inclusive gerar, quando solicitado, as etiquetas para os envelopes;
- j) Transportar fisicamente documentos, processos, livros e outros materiais de expediente em geral, recebendo e entregando-os, conferindo listas, inclusive para fora das dependências da Procuradoria da República no Município onde prestará o serviço, quando determinado, proporcionando o respectivo registro em sistema informatizado utilizado pela CONTRATANTE;
- k) Tratar documentos variados: confeccionar, conferir, classificar, distribuir, organizar e arquivar conforme determinação superior;
- l) Coletar dados segundo critérios preestabelecidos;
- m) Localizar, encaminhar, guardar e arquivar correspondências, conforme determinação dos setores;
- n) Acompanhar processos administrativos, verificando prazos, dando apoio operacional (juntar, encaminhar, minutar documentos) conforme orientações dos setores;
- o) Dar suporte administrativo na área de material, patrimônio e logística: localizar bens, auxiliar no controle do almoxarifado, conferir material, entregar material já liberado por servidor responsável, auxiliar na realização de inventários;
- p) Dar suporte administrativo na área orçamentária e financeira: consultar, localizar e juntar documentos, designados por superior, aos processos de pagamentos;
- q) Confeccionar planilhas, organogramas, fluxogramas e cronogramas conforme orientações preestabelecidas;
- r) Efetuar pesquisas de materiais e serviços em sites ou lojas locais, conforme orientações preestabelecidas;
- s) Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade atinentes à função.

#### 5.2.4. Atribuições do(a) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO LÍDER:

- a) Executar as mesmas atividades atribuídas ao assistente administrativo, além das abaixo discriminadas;
- b) Atender e prestar serviços de apoio a todos os setores da unidade, de acordo com as demandas oriundas das respectivas chefias, utilizando-se de recursos como os telefones, computadores, impressoras, máquinas reprográficas e outros equipamentos pertinentes à função;
- c) Organizar o atendimento aos setores de acordo com as demandas, elaborando as escalas de horários e de atendimento presencial ou remoto quando necessário;
- d) Organizar escalas e horários de trabalho dos colaboradores de apoio administrativo quando necessário, em conformidade com o solicitado pela CONTRATANTE, sob supervisão do fiscal do

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- contrato, e observando-se as orientações da CONTRATADA, sobretudo no tange a legislação e normas trabalhistas;
- e) Vistoriar, acompanhar e coordenar a execução dos serviços contratados, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços contratados;
  - f) Tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, providenciando a solução dos problemas que venham a ocorrer durante a execução das tarefas;
  - g) Não permitir que colaboradores de sua equipe abandonem seus postos, sem motivo plenamente justificado;
  - h) Manter a CONTRATANTE sempre informada sobre quaisquer fatos e/ou atos considerados importantes, ou irregularidades verificadas durante a execução do contrato;
  - i) Organizar os pedidos de apoio administrativo feitos pelos setores da CONTRATADA, distribuindo as tarefas entre todos os colaboradores, sob supervisão e orientação do fiscal do contrato;
  - j) Comunicar ao fiscal do contrato as dificuldades no atendimento às solicitações, quando não for possível dar apoio;
  - k) Controlar a frequência dos colaboradores de sua equipe;
  - l) Controlar os afastamentos, como períodos de férias ou licenças médicas, solicitando à CONTRATADA a substituição do funcionário ausente e comunicando imediatamente ao fiscal qualquer falta ou ausência;
  - m) Seguir as orientações do fiscal do contrato na distribuição das tarefas e atendimento às demandas;
  - n) Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade atinentes à função.

#### 5.3. Uniformes

- a) Os uniformes serão fornecidos exclusivamente pela CONTRATADA e deverão ser condizentes com a finalidade da atividade a ser desempenhada;
- b) Os custos com os uniformes NÃO poderão ser descontados do empregado da CONTRATADA, salvo previsões em contrário estabelecidas em lei ou em acordo coletivo de trabalho;
- c) As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:
  - i. Todos os uniformes deverão possuir o logotipo da empresa;
  - ii. O uniforme deverá ser perfeitamente adequado às condições climáticas do local da execução do contrato e às condições físicas individuais do funcionário, considerando as compleições e sexo, de modo a proporcionar maior conforto e não prejudicar o exercício das atividades profissionais, estando resguardado à CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;
  - iii. Tecido resistente, leve, confortável e arejado para todas as peças.
- d) A CONTRATADA fornecerá uniformes apropriados às gestantes em até 15 (quinze) dias após a comunicação da funcionária ou do fiscal do contrato, substituindo-os sempre que estiverem

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

apertados;

- e) Não será permitido que nenhum posto de serviço seja inicializado com empregado sem uniforme completo;
- f) Os funcionários deverão apresentar-se diariamente nos locais de execução dos serviços devidamente uniformizados, identificados através de crachás, com fotografia recente;
- g) No caso de substituição de empregado responsável pela prestação do serviço, deverão ser fornecidos todos os itens constantes da tabela abaixo ao novo prestador, que deverá comparecer ao local de trabalho já portando todo o fardamento e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- h) No caso da adoção de modelo de uniforme padrão da empresa, este deverá ser submetido a aprovação do fiscal do contrato;
- i) Sempre que necessário, todos os materiais de segurança individual – EPIs exigidos pela legislação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, inclusive materiais/equipamentos de proteção dos funcionários necessários ao enfrentamento de pandemias, tais como máscaras, luvas, álcool em gel, álcool a 70% e outros itens de segurança que sejam recomendados pela Anvisa e/ou OMS, desde que sejam essenciais para a proteção do trabalhador;
- j) O fornecimento de EPIs não previstos neste documento fica condicionado ao laudo dos riscos ambientais, conforme avaliação técnica estabelecida pelo PPRa (Programa de Prevenção de Risco Ambiental) elaborado pela própria empresa, a qual deve fornecer e responsabilizar-se pela distribuição e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual e EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva, cumprindo as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho atinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, a NR-6 aprovada pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, devendo ser entregues com a devida comprovação através de recibo assinado pelo empregado;
- k) Os uniformes deverão ser entregues a cada empregado no seu local de trabalho, preferencialmente na presença do fiscal do contrato, mediante recibo individualizado, que deverá conter necessariamente:
  - i. nome do empregado;
  - ii. especificação de cada peça recebida/entregue e a respectiva quantidade;
  - iii. data e horário do efetivo recebimento; e
  - iv. assinaturas do empregado e do preposto da CONTRATADA.
- l) As cópias dos recibos deverão ser encaminhadas ao(s) fiscal(is) do contrato para conferência, fiscalização e comprovação do cumprimento das obrigações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega aos funcionários, podendo este prazo ser prorrogado desde que solicitado pela CONTRATADA e o pedido de prorrogação aceito pela CONTRATANTE.
- m) Fica vedado, à CONTRATADA, a substituição da entrega aos seus empregados de qualquer das peças que compõem o conjunto de uniforme por pecúnia;
- n) O conjunto completo de uniforme para o período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo, deverá ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias antes do início da prestação do serviço;
- o) Anualmente deverá ocorrer a substituição de todos os itens da tabela abaixo;

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- p) Independente de já ter sido fornecida no ano, poderá ser solicitada a substituição de qualquer peça do uniforme, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela CONTRATADA e o pedido de prorrogação aceito pela CONTRATANTE;
- q) Durante o procedimento licitatório, a LICITANTE deverá apresentar o detalhamento dos custos de todos os itens do uniforme e o cálculo utilizado para se chegar ao valor inserido na planilha de custos;
- r) No início da execução do Contrato, deverão ser fornecidos os uniformes com no mínimo, as seguintes peças do vestuário:

**Tabela: composição do conjunto de uniformes masculino**

ITEM	DESCRIÇÃO
1	01 <b>BLAZER</b> ou <b>PALETÓ</b> (preto)
2	04 <b>CAMISAS SOCIAIS</b> , de botão, estampa lisa, na cor a definir e com logotipo da Contratada
3	04 pares de <b>MEIAS SOCIAIS</b> (pretas)
4	02 <b>CALÇAS SOCIAIS</b> , com zíper em metal inoxidável (pretas)
5	01 <b>CINTO</b> em couro 100% legítimo, de excelente qualidade, com fivela de metal (preto)
6	02 pares de <b>SAPATOS SOCIAIS</b> , em couro 100% legítimo, macio, confortável, solado emborrachado tipo Amazonas, compatível com a natureza do serviço e na cor preta
7	01 <b>CRACHÁ</b> funcional de identificação com foto

**Tabela: composição do conjunto de uniformes feminino**

ITEM	DESCRIÇÃO
1	01 <b>BLAZER</b> ou <b>PALETÓ</b> (preto)
2	04 <b>CAMISAS SOCIAIS</b> , de botão, estampa lisa, na cor a definir e com logotipo da Contratada
3	04 pares de <b>MEIAS FINAS</b> pretas
4	02 <b>CALÇAS SOCIAIS</b> na cor preta (calça social de tecido leve, básica, cós anatômico, cintura alta, com bolso)
5	02 pares de <b>SAPATOS</b> ou <b>SAPATILHAS</b> (Sapato estilo scarpin em couro envernizado manufaturado, forro e palmilha em couro e solado de borracha, contendo salto de pelo menos 3 cm de altura e na cor preta; Sapatilha em couro envernizado manufaturado para calçado, forro e palmilha em couro, solado de borracha e na cor preta. Marcas de Referência: Picadilly, Beira Rio, Dakota ou similar).

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

ITEM	DESCRIÇÃO
6	01 <b>CRACHÁ</b> funcional de identificação com foto

- s) Exclusivamente para o posto que será lotado na Seção de Manutenção e Serviços Gerais, em função das peculiaridades do setor, em vez de 04 camisas sociais, devem ser fornecidas 02 (duas) camisas sociais e 02 (duas) camisas polo (estampa lisa, na cor a definir e com o logotipo da Contratada).

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão, o controle e a fiscalização da entrega do objeto observarão, no que couber, o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e a Portaria PGR/MPU nº 28/2023.

6.2. Serão indicados, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, além dos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.3. Após a assinatura do contrato, a equipe de fiscalização promoverá reunião em que estejam presentes o preposto e/ou representante da empresa CONTRATADA, para esclarecimentos das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e das estratégias para execução do objeto.

6.4. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da entrega do objeto, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas.

6.5. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.6. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

6.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal CONTRATADA, em até **sete dias úteis após o ateste definitivo**, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços, podendo ser parte da importância provisionada depositada em conta-corrente vinculada bloqueada para movimentação, de acordo com o **subitem 4.12** deste Termo de Referência.

7.2. A fatura ou nota fiscal deverá ser emitida em nome da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, CNPJ nº 26.989.715/0025-80, UASG 200085.

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

7.3. A nota fiscal só poderá ser emitida no mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo ser enviada acompanhada da documentação e preferencialmente até o dia 10, a fim de permitir que se cumpram os prazos da Instrução Normativa RFB no 2.043, de 12 de agosto de 2021.

7.3.1. Caso solicitado pela CONTRATANTE, excepcionalmente as notas podem ser emitidas dentro do próprio mês da prestação do serviço.

7.4. A nota fiscal ou fatura deverá conter as seguintes informações:

- a) O número da nota de empenho ou do contrato correspondente à contratação;
- b) O domicílio bancário da CONTRATADA (número do banco, nome, número da agência e da conta-corrente).

7.5. A fatura ou nota fiscal, assim como os demais documentos pertinentes, deverão ser encaminhados digitalizados, no formato PDF, por meio do protocolo eletrônico do MPF, através do endereço eletrônico <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos/protocolo>.

7.6. Ao receber o documento fiscal para pagamento, o fiscal administrativo do contrato verificará a discriminação do objeto contratado e seus elementos característicos, tais como: identificação do serviço, número do contrato ou nota de empenho, valor contratado e período de prestação do serviço.

7.7. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.8. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto à fatura ou nota fiscal, os documentos listados a seguir:

- a) Cópia da folha de pagamento ou contracheques assinados, nominalmente identificados, em que conste todos os empregados vinculados à execução contratual, incluindo eventuais substitutos quando ocorrer substituição;
- b) Cópia dos recibos de depósitos bancários referentes ao pagamento de salário dos empregados, inclusive férias e 13º salário, quando cabíveis;
- c) Comprovantes de pagamento dos benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, auxílio-saúde, seguro de vida, benefício social familiar, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- d) Comprovantes de declaração e pagamento do FGTS Digital, a saber:
  - i. Detalhe da Guia a Ser Emitida – Relação de Trabalhadores;
  - ii. Detalhe da Guia a Ser Emitida – Relação de Tomadores de Serviço;
  - iii. Detalhe da Guia a Ser Emitida – Relação de Tipos de Valor;
  - iv. GFD – Guia do FGTS Digital, com o respectivo comprovante de pagamento.
- e) Comprovante de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Web – DCTFWeb, a saber:
  - i. Recibo de entrega da DCTFWeb;
  - ii. Relatório da declaração completa – DCTFWeb;
  - iii. Relatório resumo de débitos – DCTFWeb;

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- iv. Relatório de créditos – DCTFWeb;
- f) Darf de recolhimento da previdência social, com o respectivo comprovante de pagamento;
- g) Cópia da folha de ponto dos funcionários;
- h) Relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- i) Extrato atualizado da conta-corrente vinculada bloqueada para movimentação, quando existir;
- j) Cópia da consulta da situação do fornecedor no SICAF. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, deverá apresentar:
  - i. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
  - iii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.9. A fiscalização não poderá reter o pagamento, ressalvadas a inexecução do serviço, a prestação insatisfatória ou as obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas, relativas aos empregados dedicados à execução do contrato.

7.9.1. A CONTRATANTE poderá efetuar o desconto nas faturas ou notas fiscais e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.9.2. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.9.3. A CONTRATANTE também poderá descontar os valores devidos da garantia contratual ou recorrer à cobrança judicial.

7.10. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.11. Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas poderão ser deduzidos das importâncias devidas à CONTRATADA.

7.12. A CONTRATANTE providenciará o desconto na fatura do valor referente ao vale-transporte em relação aos empregados da CONTRATADA que expressamente optaram por não receber o benefício.

7.13. Durante os períodos de recesso e, excepcionalmente, em dias úteis em que a Procuradoria não estiver em funcionamento, a Administração poderá, a seu critério, dispensar total ou parcialmente a prestação dos serviços. Nesses casos, o valor do contrato poderá ser reduzido proporcionalmente, especialmente nas parcelas referentes ao auxílio-transporte e/ou auxílio-alimentação dos postos e dias não trabalhados.

7.13.1. Para todos os efeitos, consideram-se dias úteis aqueles em que houver horário normal de funcionamento na sede da CONTRATANTE.

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

7.14. No caso de interrupção na prestação do serviço ou fato que enseje o pagamento em montante inferior ao originalmente pactuado, o fiscal deverá informar o montante a ser glosado e o fato que originou, o qual deverá constar da instrução de pagamento direcionado ao ordenador de despesa.

7.14.1. Poderá ser realizada glosa no pagamento mensal devido à ausência de trabalhador não substituído, ficando estabelecido que o valor unitário correspondente será o valor do posto/mês dividido por 30 (trinta) dias vezes o número de dias de faltas.

7.14.2. A aplicação da glosa não afasta, a critério da Administração e conforme as circunstâncias do caso concreto, a adoção de outras sanções cabíveis previstas na legislação e no contrato.

7.15. Quando da extinção ou rescisão do contrato, para o pagamento da última fatura, a CONTRATADA deverá comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. No caso dos empregados não permanecerem na empresa, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, e comprovantes de sua quitação;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, quando existirem;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados; e
- e) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados desligados, com registro da rescisão.

7.15.1. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem anterior, a fiscalização deverá solicitar à Administração a retenção:

- a) Da garantia contratual prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- b) Dos valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.15.2. Na hipótese prevista na alínea ‘b’ do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo legal, a CONTRATANTE fica desde logo autorizada a efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

7.16. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.17. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.19. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.20. Conforme art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.20.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.20.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20.3. Persistindo a irregularidade, será aberto processo administrativo para apuração de infração e eventual aplicação de sanções administrativas, conforme **subitem 11.2**, sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.20.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.20.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE.

7.21. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

7.22. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.23. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura ou nota fiscal na data da emissão da Ordem Bancária.

7.24. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Nas quais:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação ocorrerá na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, modo de disputa “aberto e fechado”, conforme a Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. O critério de julgamento para a seleção do fornecedor será o menor preço, sendo o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, de 0,01% (um centésimo por cento).

8.2. Durante a sessão licitatória, no momento da averiguação das condições de participação dos licitantes, será efetuada a consulta consolidada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU).

8.3. Para fins de habilitação, as empresas interessadas em contratar com a Procuradoria da República no Rio Grande do Norte devem apresentar:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em observância ao Art. 195, § 3º da CFB/88;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, junto ao Tribunal Superior do Trabalho, conforme disposto na Lei nº 12.440/2011;

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- d) Certidão negativa de falência ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou do domicílio do empresário individual, dentro do prazo de validade indicado pelo órgão emissor.

8.4. Em caso de eventuais restrições na comprovação da regularidade Fiscal e/ou Trabalhista do licitante tipo MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

8.4.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.5. Declarar estrita observância ao art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009 (alterado pelo art. 1º da Resolução CNMP nº 172/2017, de 4 de julho de 2017), que veda, no âmbito dos órgãos do Ministério Público da União, entre eles o Ministério Público Federal, e dos Estados, a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, independentemente da modalidade licitatória.

8.6. Declarar que não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas no Art. 4º da Resolução do CNMP nº 177/2017, de 05 de julho de 2017, quando houver designação de empregado para exercício de cargo de chefia.

8.7. Conformer o art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, atualizada pela Lei nº 14.973/2024, a existência de registro no CADIN, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º da referida Lei, constitui fator impeditivo para a celebração do Contrato.

8.8. Outras exigências habilitatórias poderão constar no edital do pregão.

### 8.9. Comprovação de Capacidade Técnica

8.9.1. Considerando a complexidade do objeto contratado, o expressivo valor contratual estimado, além das experiências pretéritas da PR/RN no que diz respeito ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, objetivando garantir a execução dos serviços devido aos mesmos serem específicos e sensíveis para o órgão, a empresa interessada em participar do certame licitatório para contratação dos serviços em tela deverá comprovar sua qualificação ou capacidade técnica através da documentação abaixo (inciso IX, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021):

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão ou experiência anterior do licitante para execução do serviço de locação de mão de obra, conforme previsto no Anexo VII-A, subitens 10.6 a 10.10 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 observando-se que tal(is) atestado(s):

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- i. Não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial;
- ii. Comprove(m) que a empresa já executou serviços de locação de mão de obra com um mínimo de 15 (quinze) postos, por período não inferior a 03 (três) anos;
- iii. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
- iv. Será aceito o somatório de atestados para a comprovação prevista no subitem anterior, desde que os mesmos demonstrem que a empresa prestou o serviço ao longo de 03 (três) anos, ininterruptos ou não, com a quantidade de postos informada anteriormente;
- v. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- vi. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou de filial da empresa licitante;
- vii. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

#### 8.10. Qualificação Econômico-Financeira

8.10.1. A exigência de qualificação econômico-financeira tem por objetivo assegurar que a empresa CONTRATADA disponha de capacidade para honrar os compromissos decorrentes da execução contratual, especialmente em se tratando de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra. Essa medida busca prevenir riscos de inadimplência, interrupção do serviço, passivos trabalhistas e prejuízos à Administração, estando amparada no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e em jurisprudência consolidada do TCU para contratações de maior vulto e relevância operacional.

8.10.2. Na fase de habilitação, a empresa interessada deverá apresentar o BALANÇO PATRIMONIAL e a DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente REGISTRADOS ou o LIVRO DIÁRIO devidamente AUTENTICADO na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, caso o registro do mesmo esteja vencido no SICAF.

- a) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, nas formalidades constante na alínea “a”;
- c) As empresas obrigadas a utilizar a Escrituração Contábil Digital – ECD, comprovarão a autenticação do balanço por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Escrituração Digital (SPED), nos termos do § 1º, do art. 78 – A, do Decreto nº 1800, de 30 de Janeiro de 1996;

- d) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, mediante comprovação apresentação pela empresa:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- e) Caso a LICITANTE apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado ANUAL da contratação, sob pena de inabilitação;
- f) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- g) O Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado de Exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar elaborado por ocasião da última licitação para contratação dos serviços de assistentes administrativos e faturista ([PR-RN-00030689/2021](#)), não foi identificada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) específica que contemple as funções correspondentes a esses postos. Ressalte-se, ainda, que tais categorias não foram mencionadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta MPT/PRT/21 nº 2035/2011, o qual definiu os sindicatos com os quais o SINDPREST (Sindicato Patronal das Empresas Prestadoras de Serviços no RN) deveria firmar as respectivas Convenções Coletivas de Trabalho, de acordo com a natureza de cada atividade.

Diante dessa ausência de enquadramento específico, optou-se por adotar, como referência, a **Convenção Coletiva de Trabalho nº RN000186/2025**, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em 29/04/2025, firmada entre o Sindicato Patronal das Empresas Prestadoras de Serviço (CNPJ nº

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

01.646.031/0001-87) e o Sindicato das Secretárias e Secretários do Rio Grande do Norte (CNPJ nº 35.290.998/0001-90). Dentre as opções disponíveis na referida Convenção Coletiva, concluiu-se que o enquadramento mais compatível com as atribuições do posto de **assistente administrativo** é o **PISO 02** (Técnico de Secretariado).

Ainda conforme minuciosamente detalhado no referido Estudo Técnico Preliminar ([PR-RN-00030689/2021](#)), verificou-se que o posto de **assistente administrativo líder** deve perceber remuneração **7,56% superior** à do assistente administrativo, em razão das atividades de coordenação e supervisão inerentes à função. Já o posto de **faturista** deve receber o salário do assistente administrativo acrescido de **17,94%**, em virtude da maior complexidade das tarefas executadas e do conhecimento específico exigido para o desempenho das suas atribuições.

Isso posto, para a estimativa do valor da contratação, foi utilizado o modelo de planilha de custos disponibilizado pela Auditoria Interna do Ministério Público da União – AUDIN (<https://auditoria.mpu.mp.br/orientacao/terceirizacao/modelos-de-planilhas-de-custos>), o qual se baseia na 4ª Edição do Referencial Técnico de Custos também da AUDIN (<https://auditoria.mpu.mp.br/orientacao/terceirizacao/referencial-tecnico-de-custos>). As planilhas preenchidas com os valores de referência para cada posto encontram-se no **Anexo I** deste Termo de Referência.

O preenchimento da planilha levou em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Convenção Coletiva de Trabalho nº RN000186/2025, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em 29/04/2025, firmada entre o Sindicato Patronal das Empresas Prestadoras de Serviço (CNPJ nº 01.646.031/0001-87) e o Sindicato das Secretárias e Secretários do Rio Grande do Norte (CNPJ nº 35.290.998/0001-90), para as seguintes rubricas:
  - i) SALÁRIO – Cláusula Terceira, sendo:
    - i.1) PISO 02 para o posto de assistente administrativo;
    - i.2) PISO 02 acrescido de 7,56% para o posto de assistente administrativo líder;
    - i.3) PISO 02 acrescido de 17,94% para o posto de faturista;
  - ii) AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – Cláusula Oitava;
  - iii) BENEFÍCIO SOCIAL – Cláusula Décima Primeira.
- b) SEGURO DE VIDA (Cláusula Décima da CCT) e UNIFORMES (Cláusula Vigésima Sexta da CCT): foi realizada pesquisa junto a Órgãos Públicos do RN, conforme orientação da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, e regulamentação interna da Portaria PGR/MPU nº 100/2023. Para o cálculo dos valores de referência, foi aplicada a média aritmética entre os preços obtidos, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. A pesquisa de preços está detalhada no Mapa Comparativo de Preços, **Anexo II** deste Termo de Referência. Além disso, os documentos que fundamentam a pesquisa de preços estão disponíveis nos autos da contratação, sob a etiqueta [PR-RN-00051938/2025](#). O acesso é franqueado aos interessados, inclusive para obtenção de cópias, as quais poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico [prrn-cpl@mpf.mp.br](mailto:prrn-cpl@mpf.mp.br).
- c) Considerando que os valores encontrados na pesquisa de preços para LUCRO e CUSTOS INDIRETOS foram muito baixos, a fim de não frustrar a competição com valores possivelmente inexequíveis, adotamos como valor de referência para estes dois itens os valores máximos fixados

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte**

na 4ª Edição do Referencial Técnico de Custos também da AUDIN para o serviço de limpeza e conservação.

É importante destacar que, conforme o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa nº 176/2024, serão verificadas se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pela CONTRATANTE estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços quando a licitante indicar Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo diferente do utilizado como paradigma. Nestes casos, deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pela licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

**Cumprir enfatizar que a Convenção Coletiva a ser utilizada para elaboração da proposta deve ser vigente para o ano de 2025, uma vez que o preço estimado da licitação foi calculado com base nessa referência. Após a assinatura do contrato e a homologação da Convenção Coletiva de 2026, o valor poderá ser repactuado, nos termos da legislação aplicável.**

Assim, em função dos parâmetros apresentados, e considerando que ao longo da vigência contratual, haverá ativação e desativação de postos, a estimativa do valor da contratação é a que segue:

Item	POSTO	Valor máximo mensal do posto	Quantidade máxima de postos	Valor máximo mensal	Quantidade de postos ativados para início do Contrato	Valor máximo mensal inicial
1	Assistente Administrativo (NATAL)	R\$ 3.941,08	11	R\$ 43.351,88	7	R\$ 27.587,56
2	Assistente Administrativo Líder (NATAL)	R\$ 4.185,82	1	R\$ 4.185,82	1	R\$ 4.185,82
3	Assistente Administrativo (MOSSORÓ)	R\$ 3.851,11	2	R\$ 7.702,22	2	R\$ 7.702,22
4	Faturista (NATAL)	R\$ 4.521,85	1	R\$ 4.521,85	1	R\$ 4.521,85
<b>TOTAL</b>			<b>15</b>	<b>R\$ 59.761,77</b>	<b>11</b>	<b>R\$ 43.997,45</b>

Durante a licitação, o valor máximo aceitável (MENSAL) para a apresentação das propostas será de R\$ 59.761,77 (cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), referente ao valor mensal para a quantidade máxima de postos que pode ser ativada ao longo da contratação.

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Destaque-se que a quantidade mínima de postos a ser mantida durante toda a vigência contratual será aquela prevista para ativação no início do contrato. A quantidade máxima de postos, por sua vez, só será ativada caso haja aumento da demanda por serviços de apoio administrativo, conforme necessidade e planejamento, e desde que haja disponibilidade orçamentária, observando os registros nos respectivos PCAs.

Por fim, para a assinatura do Contrato, toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

#### 9.8. Repactuação

9.8.1. Conforme o art. 135 da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, após o interregno de um ano.

9.8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, a partir dos efeitos financeiros do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Da data da apresentação da proposta, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra, tais como o custo dos uniformes, materiais e equipamentos).

9.8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

9.8.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

9.8.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas das categorias envolvidas na contratação.

9.8.6. A repactuação do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

9.8.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva.

9.8.8. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

9.8.9. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos.

9.8.10. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

9.8.11. Quando o reajuste se referir a despesas com insumos (uniformes, materiais e equipamentos), exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei, será efetuado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

$I^{\circ}$  = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

9.8.11.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.8.11.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.8.11.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.8.11.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

9.8.12. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

9.8.13. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

9.8.14. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

9.8.14.1. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) Da vigência do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- b) Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- c) Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

9.8.14.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9.8.15. A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, conforme o art. 92, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8.15.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9.8.15.2. O órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

9.8.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação ou reajuste;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.8.16.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.8.17. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8.18. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço, tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente CONTRATADA, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme o art. 60 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.8.19. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços da presente contratação, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

9.8.20. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor máximo anual do contrato,

## **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

### **Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte**

como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.8.21. As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre as contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

UG Executora: 200085

Programa de Trabalho: 172236

Plano Interno: MBASIC

Fonte: 100

Natureza da Despesa: 339037-01

10.2. As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando esta condicionada à previsão na LOA.

10.3. O código CATSER da presente contratação é o 5380.

## **11. PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS**

Nos termos do art. 6º, inc. IX, da Lei nº 14.133/2021, para os fins daquela Lei, considera-se licitante a pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins daquela Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

O contratado ou fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outros normativos aplicáveis, com o procedimento preliminar e o processo de apuração seguindo a Portaria PGR/MPU nº 178/2023 e a Instrução de Serviço PRRN nº 02/2024, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Para fins de configuração de infração administrativa, consideram-se obrigações principais aquelas diretamente relacionadas à execução do objeto contratual, compreendendo todas as ações indispensáveis ao pleno e adequado cumprimento das metas e finalidades previstas neste instrumento.

Por outro lado, consideram-se obrigações secundárias todas aquelas não diretamente vinculadas à execução do objeto contratual, abrangendo as demais responsabilidades estabelecidas neste instrumento, tais como a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, o fornecimento de fardamento e outras medidas necessárias ao cumprimento regular do Contrato.

### **11.1. Penalidades contratuais**

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

11.1.1. A multa de mora e a multa compensatória possuem natureza cível e se distinguem da multa sancionatória do art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. O atraso injustificado na execução das obrigações principais sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 10 (dez) dias.

11.1.3. O atraso injustificado na execução das obrigações secundárias sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20 (vinte) dias.

11.1.4. Considera-se justificado o atraso nas hipóteses previstas no art. 21, § 1º, da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, dentre as quais:

- i. Alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- ii. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- iii. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- iv. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;
- v. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
- vi. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

11.1.5. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Nesse caso, a multa de mora, convertida em multa compensatória, será descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

11.1.6. A multa compensatória constitui o valor mínimo da indenização devida, cabendo indenização suplementar sempre que o montante da multa não for suficiente para assegurar a reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11.1.7. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- i. Registro de ponto;
- ii. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- iii. Comprovante de depósito do FGTS;
- iv. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

v. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

vi. Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

11.1.8. O descumprimento da obrigação prevista no item anterior sujeitará o contratado à multa, graduada em percentual incidente sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não tiverem sido apresentadas, para cada mês de referência, nos termos do art. 22 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

11.1.8.1. A multa será de 10% sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, incidindo em cada mês de referência.

11.1.8.2. O valor total das multas aplicadas com fundamento na ausência de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) não podem ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

11.1.9. A multa moratória, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, será de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.9.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia das contratações autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.10. A aplicação da multa de mora e de demais multas contratuais não afasta a possibilidade de rescisão contratual ou de aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste instrumento.

## 11.2. Infrações e sanções administrativas

11.2.1. Os parâmetros para a aplicação de penalidades nas infrações cometidas em certames e contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal, que serão levados em consideração durante toda a vigência da contratação, estão estabelecidos na Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de setembro de 2023, que dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

11.2.2. Comete infração administrativa o fornecedor ou contratado que incidir em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii. Dar causa à inexecução total do contrato;
- iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - viii. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
  - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º daquele artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
  - iv. Multa sancionatória, prevista no art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, que poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativa com as demais espécies de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.4. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, será observado o seguinte critério para a quantificação da multa sancionatória, que incidirá sobre o valor anual do contrato, nas condutas de:
- i. Dar causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% a 5% do valor anual do contrato;
  - ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 5% a 10% do valor anual do contrato;
  - iii. Dar causa à inexecução total do contrato: 10% a 30% do valor anual do contrato;
  - iv. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 5% a 30% do valor anual do contrato.
- 11.2.5. Exceto para as infrações previstas nos incisos I, II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas demais infrações do art. 155, os limites mínimo ou máximo estabelecidos na cláusula anterior poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

11.2.6. Decorridos 21 (vinte e um) dias de mora da obrigação secundária assumida pelo contratado, o inadimplemento será caracterizado como infração administrativa, tipificada como inexecução parcial do contrato, prevista no art.155, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.7. Decorridos 21 (vinte e um) dias de mora da obrigação secundária assumida pelo contratado, e tendo causado dano à Administração, o inadimplemento será caracterizado como infração administrativa, tipificada como inexecução parcial do contrato com dano, prevista no art.155, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.8. Decorridos 11 (onze) dias de mora da obrigação principal assumida pelo contratado, o inadimplemento será caracterizado como infração administrativa, tipificada como ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, prevista no art.155, VII, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.9. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.10. A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### 11.3. Outras disposições sobre penalidades

11.3.1. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual, podendo a Administração, em juízo de oportunidade e conveniência, promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

11.3.2. A aplicação de multa contratual, de natureza cível, não impede a aplicação de multa sancionatória quando o atraso injustificado configurar infração administrativa, podendo ocorrer a aplicação conjunta dos institutos.

11.3.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa sancionatória.

11.3.4. Antes da aplicação da multa, seja qual for a sua natureza, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

11.3.5. A multa aplicada, seja qual for a sua natureza, deverá ser recolhida por meio de GRU, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.5.1. Caso a empresa não efetue o pagamento da GRU no prazo assinalado, o valor da multa aplicada será descontado dos créditos que a CONTRATADA fizer jus, no âmbito da mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

11.3.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exista, ou será cobrada judicialmente, conforme o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

11.3.6. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multas, indenizações e/ou valores a devolver não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido Órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo Órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.3.7. Caso não haja o pagamento e não seja possível o desconto nas formas previstas no caput do art. 76 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, a unidade sancionadora providenciará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

11.3.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo sumário ou de responsabilização, conforme Portaria PGR/MPU nº 178/2023, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se também o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.9. As multas contratuais, de natureza cível, tal como a multa de mora, serão cobradas por meio de processo sumário específico que possibilite prazo razoável para a defesa, motivação da decisão e possibilidade de pedido de reconsideração e recurso.

11.3.10. Quando a multa de mora e outras penalidades contratuais, de natureza cível, forem conexas com infração administrativa, poderá seu processo e aplicação ser feita no mesmo procedimento, salvo quando inconveniente em razão da demora ou da sua complexidade.

11.3.11. A dosimetria da sanção será feita em três fases, obedecendo aos critérios previstos no Capítulo V – Da Dosimetria das Sanções Administrativas, que consta na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

11.3.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- i. A natureza e a gravidade da infração cometida e a culpabilidade do infrator;
- ii. As peculiaridades do caso concreto;
- iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.13. Na hipótese de a conduta configurar a infração prevista no art. 155, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a apuração deverá observar o procedimento estabelecido na Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, sendo possível a cumulação das sanções previstas em ambas as leis.

11.3.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.3.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

11.3.16. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data do trânsito em julgado da decisão sancionatória, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme o caso.

11.3.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.18. As intimações do processo sumário e de responsabilização serão realizadas na forma prevista pela PORTARIA PGR/MPU Nº 178/2023.

11.3.19. Poderá a CONTRATANTE deixar de aplicar qualquer uma das penalidades previstas ou substituí-la por uma mais branda, caso sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

## 12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. O CONTRATANTE, atuando como controlador, e a CONTRATADA, atuando na condição de operadora, comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para o CONTRATANTE, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

12.2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela CONTRATANTE;
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas da CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- c) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;
- d) Facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- e) Permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado; ou comprovar a conformidade com a LGPD, quando requerida pelo CONTRATANTE;
- f) Compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;
- g) Comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 2 dias úteis, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;
- h) Informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;
- i) Anonimizar ou devolver para a CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;
- j) Não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
- k) Caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;
- l) Não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e
- m) Registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

12.3. O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

12.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

## **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

### **Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte**

#### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A Administração da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte decidirá acerca das questões relativas a incidentes que se fundamentam em casos não previstos neste Termo de Referência.

13.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Instrumento serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Natal, data da assinatura eletrônica.

#### **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

*(assinado eletronicamente)*  
**HENRIQUE MEDEIROS CORTÊS**  
Matrícula 20239

*(assinado eletronicamente)*  
**RILVANIA GOMES DE MENEZES**  
Matrícula 7839

*(assinado eletronicamente)*  
**TERESA MARIA ROCHA DA HORA**  
Matrícula 11786



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

# **ANEXO I**

## **PLANILHAS DE CUSTOS POR UNIDADE E POR POSTO**

UNIDADE GESTORA (SIGLA): PR/RN DATA: 10/11/2025

### CUSTOS REFERENTES AO POSTO

<b>Dados referentes à licitação</b>			
Nº do Processo	1.28.000.001374/2025-72		
Modalidade de Licitação	Pregão nº	XX/20XX	

#### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)	XX/XX/20XX
B	Local de Execução (Sede, Anexo I ou II, PTM, PRM)	
C	Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (MM/AAAA)	01/2025
D	Número de Meses de Execução Contratual	12
E	Quantidade de Postos	1

#### CUSTOS POR EMPREGADO

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO LÍDER (NATAL)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4110-10
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
4	Data-Base da Categoria (DD/MM/AAAA)	1/1/2025

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

<b>EMPREGADOS POR POSTO</b>	1
-----------------------------	---

#### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.734,77
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Outras Remunerações 1 (Especificar)	0,00
E	Outras Remunerações 2 (Especificar)	0,00
F	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.734,77</b>

#### MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

##### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	144,56
B	Adicional de Férias	2,78	48,19
<b>TOTAL</b>			<b>192,75</b>

##### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	385,50
B	Salário Educação	2,50	48,19
C	RAT x FAP*	3,00	57,83
D	SESC	1,50	28,91
E	SENAC	1,00	19,28
F	SEBRAE	0,60	11,57
G	INCRA	0,20	3,86
H	FGTS	8,00	154,20
<b>TOTAL</b>			<b>709,33</b>

##### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	101,71
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	264,60
C	Seguro de vida (Cláusula Décima da CCT)	4,17
D	Benefício Social (Cláusula Décima Primeira da CCT)	15,75
E	Outros Benefícios 3 (Especificar)	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>386,23</b>

#### MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	5,61
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02	0,45

C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,11	2,15
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	22,28
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,43	8,20
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,90	36,66
<b>TOTAL</b>			<b>75,35</b>

**MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	251,92
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	67,18
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02	0,52
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	0,56
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,02	0,71
F	Outras Ausências (Especificar em %)	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>320,89</b>

**MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS**

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	39,09
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (Especificar)	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>39,09</b>

**MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,73	163,58
B	Lucro	5,57	201,75
C	Tributos	8,65	362,07
C.1	PIS	0,65	27,21
C.2	Cofins	3,00	125,57
C.3	ISS	5,00	209,29
<b>TOTAL</b>			<b>727,40</b>

**QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO**

MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	1.734,77
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.288,31
3	Provisão para Rescisão	75,35
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	320,89
5	Insumos Diversos	39,09
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	727,40
<b>VALOR TOTAL DO EMPREGADO</b>		<b>4.185,82</b>
<b>VALOR TOTAL POR POSTO</b>		<b>4.185,82</b>
<b>VALOR TOTAL DA CATEGORIA</b>		<b>4.185,82</b>

\*FAP - Deverá estar previsto na proposta da empresa licitante e comprovada sua incidência posteriormente.

RAMO: MPF

UNIDADE GESTORA (SIGLA): PR/RN

DATA: 10/11/2025

### CUSTOS REFERENTES AO POSTO

#### Dados referentes à licitação

Nº do Processo	1.28.000.001374/2025-72
Modalidade de Licitação	Pregão nº XX/20XX

#### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)	XX/XX/20XX
B	Local de Execução (Sede, Anexo I ou II, PTM, PRM)	
C	Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (MM/AAAA)	01/2025
D	Número de Meses de Execução Contratual	12
E	Quantidade de Postos	2

#### CUSTOS POR EMPREGADO

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MOSSORÓ)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4110-10
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
4	Data-Base da Categoria (DD/MM/AAAA)	1/1/2025

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO	1
----------------------	---

#### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.612,84
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Outras Remunerações 1 (Especificar)	0,00
E	Outras Remunerações 2 (Especificar)	0,00
F	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.612,84</b>

#### MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

##### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	134,40
B	Adicional de Férias	2,78	44,80
<b>TOTAL</b>			<b>179,20</b>

##### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	358,41
B	Salário Educação	2,50	44,80
C	RAT x FAP*	3,00	53,76
D	SESC	1,50	26,88
E	SENAC	1,00	17,92
F	SEBRAE	0,60	10,75
G	INCRA	0,20	3,58
H	FGTS	8,00	143,36
<b>TOTAL</b>			<b>659,47</b>

##### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	41,83
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	264,60
C	Seguro de vida (Cláusula Décima da CCT)	4,17
D	Benefício Social (Cláusula Décima Primeira da CCT)	15,75
E	Outros Benefícios 3 (Especificar)	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>326,35</b>

#### MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	5,22
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02	0,42

C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,11	2,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	20,71
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,43	7,62
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,90	34,08
<b>TOTAL</b>			<b>70,05</b>

**MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	231,49
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	61,73
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02	0,47
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	0,51
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,02	0,66
F	Outras Ausências (Especificar em %)	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>294,86</b>

**MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS**

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	39,09
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (Especificar)	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>39,09</b>

**MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,73	150,50
B	Lucro	5,57	185,61
C	Tributos	8,65	333,12
C.1	PIS	0,65	25,03
C.2	Cofins	3,00	115,53
C.3	ISS	5,00	192,56
<b>TOTAL</b>			<b>669,24</b>

**QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO**

MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	1.612,84
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.165,03
3	Provisão para Rescisão	70,05
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	294,86
5	Insumos Diversos	39,09
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	669,24
<b>VALOR TOTAL DO EMPREGADO</b>		<b>3.851,11</b>
<b>VALOR TOTAL POR POSTO</b>		<b>3.851,11</b>
<b>VALOR TOTAL DA CATEGORIA</b>		<b>7.702,22</b>

\*FAP - Deverá estar previsto na proposta da empresa licitante e comprovada sua incidência posteriormente.

UNIDADE GESTORA (SIGLA): PR/RN DATA: 10/11/2025

### CUSTOS REFERENTES AO POSTO

#### Dados referentes à licitação

Nº do Processo	1.28.000.001374/2025-72
Modalidade de Licitação	Pregão nº XX/20XX

#### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)	XX/XX/20XX
B	Local de Execução (Sede, Anexo I ou II, PTM, PRM)	
C	Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (MM/AAAA)	01/2025
D	Número de Meses de Execução Contratual	12
E	Quantidade de Postos	7

#### CUSTOS POR EMPREGADO

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (NATAL)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4110-10
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
4	Data-Base da Categoria (DD/MM/AAAA)	1/1/2025

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO	1
----------------------	---

#### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.612,84
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Outras Remunerações 1 (Especificar)	0,00
E	Outras Remunerações 2 (Especificar)	0,00
F	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.612,84</b>

#### MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

##### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	134,40
B	Adicional de Férias	2,78	44,80
<b>TOTAL</b>			<b>179,20</b>

##### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	358,41
B	Salário Educação	2,50	44,80
C	RAT x FAP*	3,00	53,76
D	SESC	1,50	26,88
E	SENAC	1,00	17,92
F	SEBRAE	0,60	10,75
G	INCRA	0,20	3,58
H	FGTS	8,00	143,36
<b>TOTAL</b>			<b>659,47</b>

##### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	109,03
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	264,60
C	Seguro de vida (Cláusula Décima da CCT)	4,17
D	Benefício Social (Cláusula Décima Primeira da CCT)	15,75
E	Outros Benefícios 3 (Especificar)	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>393,55</b>

#### MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	5,22
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02	0,42

C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio indenizado	0,11	2,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	20,71
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,43	7,62
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,90	34,08
<b>TOTAL</b>			<b>70,05</b>

**MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	237,09
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	63,22
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02	0,49
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	0,53
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,02	0,67
F	Outras Ausências (Especificar em %)	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>302,00</b>

**MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS**

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	39,09
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (Especificar)	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>39,09</b>

**MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,73	154,02
B	Lucro	5,57	189,95
C	Tributos	8,65	340,90
C.1	PIS	0,65	25,62
C.2	Cofins	3,00	118,23
C.3	ISS	5,00	197,05
<b>TOTAL</b>			<b>684,87</b>

**QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO**

MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	1.612,84
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.232,23
3	Provisão para Rescisão	70,05
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	302,00
5	Insumos Diversos	39,09
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	684,87
<b>VALOR TOTAL DO EMPREGADO</b>		<b>3.941,08</b>
<b>VALOR TOTAL POR POSTO</b>		<b>3.941,08</b>
<b>VALOR TOTAL DA CATEGORIA</b>		<b>27.587,54</b>

\*FAP - Deverá estar previsto na proposta da empresa licitante e comprovada sua incidência posteriormente.

UNIDADE GESTORA (SIGLA): PR/RN

DATA: 10/11/2025

### CUSTOS REFERENTES AO POSTO

#### Dados referentes à licitação

Nº do Processo	1.28.000.001374/2025-72
Modalidade de Licitação	Pregão nº XX/20XX

#### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)	XX/XX/20XX
B	Local de Execução (Sede, Anexo I ou II, PTM, PRM)	
C	Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (MM/AAAA)	01/2025
D	Número de Meses de Execução Contratual	12
E	Quantidade de Postos	1

#### CUSTOS POR EMPREGADO

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	FATURISTA (NATAL)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4131-15
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	FATURISTA
4	Data-Base da Categoria (DD/MM/AAAA)	1/1/2025

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO	1
----------------------	---

#### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.902,18
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Outras Remunerações 1 (Especificar)	0,00
E	Outras Remunerações 2 (Especificar)	0,00
F	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.902,18</b>

#### MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

##### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	158,52
B	Adicional de Férias	2,78	52,84
<b>TOTAL</b>			<b>211,35</b>

##### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	422,71
B	Salário Educação	2,50	52,84
C	RAT x FAP*	3,00	63,41
D	SESC	1,50	31,70
E	SENAC	1,00	21,14
F	SEBRAE	0,60	12,68
G	INCRA	0,20	4,23
H	FGTS	8,00	169,08
<b>TOTAL</b>			<b>777,78</b>

##### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	91,67
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	264,60
C	Seguro de vida (Cláusula Décima da CCT)	4,17
D	Benefício Social (Cláusula Décima Primeira da CCT)	15,75
E	Outros Benefícios 3 (Especificar)	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>376,19</b>

#### MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	6,15
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02	0,49

C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio indenizado	0,11	2,36
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	24,43
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,43	8,99
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,90	40,20
<b>TOTAL</b>			<b>82,62</b>

**MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	272,29
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	72,61
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02	0,56
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	0,61
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,02	0,77
F	Outras Ausências (Especificar em %)	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>346,84</b>

**MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS**

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	39,09
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (Especificar)	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>39,09</b>

**MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,73	176,72
B	Lucro	5,57	217,94
C	Tributos	8,65	391,14
C.1	PIS	0,65	29,39
C.2	Cofins	3,00	135,66
C.3	ISS	5,00	226,09
<b>TOTAL</b>			<b>785,80</b>

**QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO**

MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	1.902,18
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.365,32
3	Provisão para Rescisão	82,62
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	346,84
5	Insumos Diversos	39,09
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	785,80
<b>VALOR TOTAL DO EMPREGADO</b>		<b>4.521,85</b>
<b>VALOR TOTAL POR POSTO</b>		<b>4.521,85</b>
<b>VALOR TOTAL DA CATEGORIA</b>		<b>4.521,85</b>

\*FAP - Deverá estar previsto na proposta da empresa licitante e comprovada sua incidência posteriormente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

## **ANEXO II**

**Mapa de Preços detalhado dos itens:**

- 1) UNIFORMES;**
- 2) SEGURO DE VIDA.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE  
 COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS**

<b>Processo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>
1.28.000.001374/2025-72	Uniformes – Todos os postos	1	1

<b>Ordem</b>	<b>Parâmetro</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valores Obtidos</b>	<b>Valores Homogêneos</b>
1	Contratações Similares - Entes Públicos	CGU/RN	R\$ 26,20	R\$ 26,20
2	Contratações Similares - Entes Públicos	PRT-21	R\$ 51,39	R\$ 51,39
3	Contratações Similares - Entes Públicos	TJ/RN	R\$ 78,71	descartado
4	Contratações Similares - Entes Públicos	UFRN	R\$ 12,51	descartado
5	Contratações Similares - Entes Públicos	PR/RN (contrato vigente atualizado)	R\$ 47,89	R\$ 47,89
6	Contratações Similares - Entes Públicos	RECEITA FEDERAL	R\$ 30,88	R\$ 30,88
7	Contratações Similares - Entes Públicos			descartado
8	Contratações Similares - Entes Públicos			descartado
9				descartado
10				descartado

<b>ANÁLISE</b>	<b>1ª Análise</b>	<b>2ª Análise</b>
<b>Quantidade de Valores Obtidos:</b>	<b>6</b>	<b>4</b>
<b>Menor Valor Obtido:</b>	12,51	26,20
<b>Média (<math>\mu</math>):</b>	41,26	39,09
<b>Desvio-Padrão (<math>\sigma</math>):</b>	23,28	-
<b>Valores Discrepantes (<math>\mu - 1\sigma</math>):</b>	17,98	-
<b>Valores Discrepantes (<math>\mu + 1\sigma</math>):</b>	64,54	-
<b>Coefficiente de Variação (<math>\sigma/\mu</math>):</b>	0,56	-
<b>Conclusão da Análise:</b>		

**Valor Estimado Considerado:**

**R\$ 39,09**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE  
 COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Processo	Descrição	Item	Quantidade
1.28.000.001374/2025-72	Seguro de vida – Todos os postos	2	1

Ordem	Parâmetro	Fonte	Valores Obtidos	Valores Homogêneos
1	Contratações Similares - Entes Públicos	PFN	R\$ 5,00	R\$ 5,00
2	Contratações Similares - Entes Públicos	TJ/RN	R\$ 1,85	R\$ 1,85
3	Contratações Similares - Entes Públicos	UFRN	R\$ 1,00	descartado
4	Contratações Similares - Entes Públicos	PR/RN (contrato vigente atualizado)	R\$ 4,83	R\$ 4,83
5	Contratações Similares - Entes Públicos	RECEITA FEDERAL	R\$ 5,00	R\$ 5,00
6	Contratações Similares - Entes Públicos			descartado
7	Contratações Similares - Entes Públicos			descartado
8				descartado
9				descartado
10				descartado

ANÁLISE	1ª Análise	2ª Análise
<b>Quantidade de Valores Obtidos:</b>	<b>5</b>	<b>4</b>
<b>Menor Valor Obtido:</b>	1,00	1,85
<b>Média (<math>\mu</math>):</b>	3,54	4,17
<b>Desvio-Padrão (<math>\sigma</math>):</b>	1,95	-
<b>Valores Discrepantes (<math>\mu - 1\sigma</math>):</b>	1,58	-
<b>Valores Discrepantes (<math>\mu + 1\sigma</math>):</b>	5,49	-
<b>Coefficiente de Variação (<math>\sigma/\mu</math>):</b>	0,55	-
<b>Conclusão da Análise:</b>		

**Valor Estimado Considerado:**

**R\$ 4,17**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-RN-00007213/2026 TERMO DE REFERÊNCIA**

.....  
Signatário(a): **HENRIQUE MEDEIROS CORTES**

Data e Hora: **19/02/2026 10:36:10**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **TERESA MARIA ROCHA DA HORA**

Data e Hora: **19/02/2026 10:57:42**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **RILVANIA GOMES DE MENEZES**

Data e Hora: **19/02/2026 12:03:31**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ae04631f.edcc2bc5.4c823ca4.853517f8